

Processo n.: @LCC 23/00628737

Assunto: Edital de Concorrência n. 115/2023 - Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos

Responsável: Alice Bayerl Grosskopf

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Campo Alegre

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 246/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no parágrafo único do art. 6º da Instrução Normativa n. TC-21/2015, em virtude da anulação do Edital de Concorrência n. 115/2023, em 16/11/2023.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Campo Alegre que, em futuros processos licitatórios do mesmo objeto, os editais sejam lançados sem as seguintes irregularidades apuradas nestes autos, apontadas no **Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 1038/2023**:

2.1. Aglutinação do objeto licitado sem a devida justificativa, em desacordo com os arts. 37, *caput*, XXI, da Constituição Federal e 5º, parágrafo único, e 11, II, da Lei n. 14.133/2021 e com os entendimentos do Tribunal de Contas da União e deste Tribunal;

2.2. Ausência de orçamento detalhado (composições analíticas dos custos unitários), contrariando o art. 18, IV, da Lei n. 14.133/2021, a jurisprudência do TCU e os Prejulgados ns. 2009 e 810 deste TCE;

2.3. Qualificação técnica restritiva – exigência de atestados de capacidade técnica de diversos serviços, restringindo a competitividade do certame, em afronta aos arts. 37, *caput*, XXI, da Constituição Federal e 9º, I, “a”, da Lei n. 14.133/2021;

2.4. Qualificação técnica restritiva – exigência da relação da equipe técnica e dos veículos, contrariando os arts. 37, *caput*, XXI, da Constituição Federal de 1988 e 5º da Lei n. 14.133/2021.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Campo Alegre e ao Controle Interno e à Assessoria Jurídica daquele Município.

Ata n.: 4/2024

Data da Sessão: 14/02/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC